

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002781/2010

Processo Nº 001330/2010

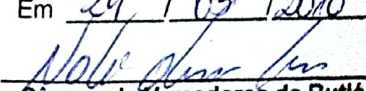
Data: 19/03/2010

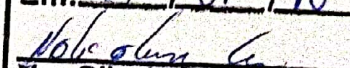
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 5.750,00 COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em <u>29</u> / <u>03</u> / <u>2010</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em: <u>13</u> / <u>04</u> / <u>10</u>

Ver. Oliveira Pena Branca Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

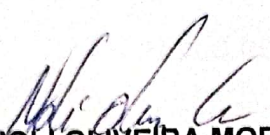
A T O Nº 001356/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2781, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

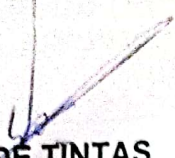
Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2781 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.

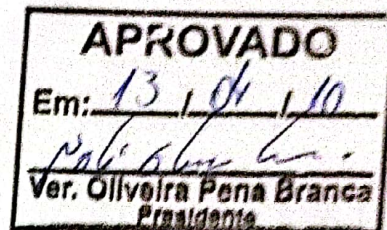

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 17 de março de 2010.



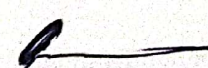
SENHOR PRESIDENTE:

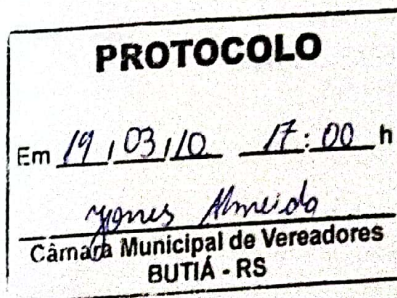
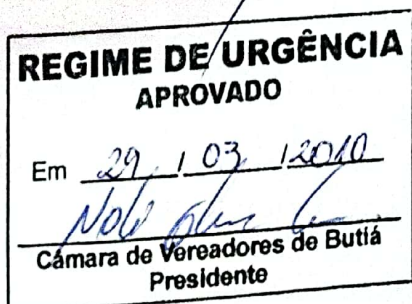
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), por Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida do Contrato de Repasse, conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2181/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR R\$ 5.750,00 COM
RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito
Especial no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), sob a seguinte
classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....	R\$ 5.750,00
U.Orç. 01 – Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 5.750,00
20 – Agricultura	
606 – Extensão Rural	
0084 – Construção, Restauração, Conservação de Estradas Municipais	
Projeto 1.120 – Contrapartida Aquisição de Equipam. para Recuperação de Estradas Vicinais -	
Contrato nº 0315609/18/2009.....	R\$ 5.750,00
4.4.90.52.00.00.00. – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.750,00

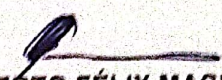
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 5.750,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o Superávit
Financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e
PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

CONTRATO DE REPASSE Nº 0315609-18 / 2009 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 031560918/MAPA/2009
Nº Convênio SICONV 727412

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN, RG nº 807457-SSP/SC, CPF nº 358.554.289-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO ofício de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2716 fls 127/128, em 15/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, portador do RG nº 2009321965 e CPF nº

CAIXA

130 286 500-53, residente e domiciliado em Residente em Butiá/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Aquisição equipamentos para recuperação de estradas vicinais, no Município de BUTIÁ/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

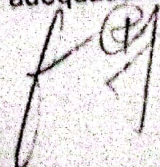
- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

12.045.015/0000

- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;



- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060560037H170392

R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2009NE901725, emitida em 24/12/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

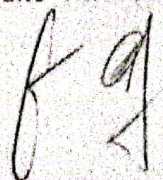
7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

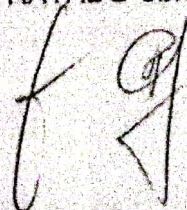
8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647027-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

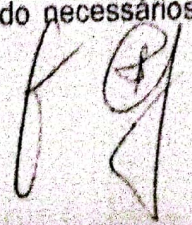
8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - No término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas, a CONTRATANTE poderá considerar os recursos não utilizados no termo do contrato anterior.

CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat - Porto Alegre/RS.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre,
Local/Data

31 de dezembro 2009

Assinatura da contratante

Nome: RONEY DE OLIVEIRA

GRANEMANN

CPF: 358.554.289-15

Assinatura do contratado

Nome: PAULO ROBERTO FELIX

MACHADO

CPF: 130.286.500-53

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0
Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

PM DE BUTIÁ



609112235146274

CNPJ: 88117718000103

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
211499000100	OPER. DE CREDITO INTERNO-PROGRAMA RELUZ	70.003,20	0,00	70.003,20	10
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		70.003,20	0,00	70.003,20	0
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	00
		0,00	0,00	0,00	10
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		70.003,20	0,00	70.003,20	10

2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
		0,00	0,00	0,00	00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	10

2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
		0,00	0,00	0,00	10
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
		0,00	0,00	0,00	10
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	9.731,70	121.329,81	0,00	121.329,81	131.061,51
20	7.168,31	169.634,81	-27.912,74	141.722,07	148.890,38
31	8.968,48	303.752,76	0,00	303.752,76	312.721,24



000112235146274

Para uso do
Tribunal de Contas
Fl. Rubrica



18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

DEBITOS A PAGAR PROCESSADOS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
40	108.625,90	216.915,99	-10.713,77	206.202,22	314.828,12
1043	0,00	1.294,60	0,00	1.294,60	1.294,60
1044	0,00	10.604,02	0,00	10.604,02	10.604,02
1046	0,00	3.310,00	0,00	3.310,00	3.310,00
1068	0,00	320,80	0,00	320,80	320,80
1079	1.695,14	923,78	0,00	923,78	2.621,92
1080	1.909,00	0,00	0,00	0,00	1.909,00
14080	0,00	9.770,92	0,00	9.770,92	9.770,92
4160	0,00	2.066,57	0,00	2.066,57	2.066,57
4510	0,00	428,13	0,00	428,13	428,13
4530	0,00	22.727,46	0,00	22.727,46	22.727,46
4760	0,00	370,00	0,00	370,00	370,00
4770	831,10	0,00	0,00	0,00	831,10
4932	0,00	785,00	0,00	785,00	785,00
AL	138.932,63	864.174,65	-38.626,51	825.548,14	964.480,77

DEBITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	397.887,16	0,00	397.887,16	397.887,16
20	0,00	10,00	-10,00	0,00	0,00
31	0,00	76,00	0,00	76,00	76,00
40	0,00	345,00	-345,00	0,00	0,00
1014	0,00	817,98	0,00	817,98	817,98
1030	0,00	300,00	0,00	300,00	300,00
1043	0,00	35.147,84	0,00	35.147,84	35.147,84
1052	0,00	8.745,40	0,00	8.745,40	8.745,40
1056	0,00	480,00	0,00	480,00	480,00
1061	0,00	360,00	0,00	360,00	360,00
1068	0,00	2.377,00	0,00	2.377,00	2.377,00
1074	0,00	216,00	0,00	216,00	216,00
1079	0,00	220,44	0,00	220,44	220,44
1084	0,00	2.345,00	0,00	2.345,00	2.345,00
1091	0,00	3.065,60	0,00	3.065,60	3.065,60
4050	0,00	24.421,00	0,00	24.421,00	24.421,00
4190	0,00	701,92	0,00	701,92	701,92
4232	0,00	8.070,99	0,00	8.070,99	8.070,99
4510	0,00	14.062,23	0,00	14.062,23	14.062,23
4590	0,00	1.908,12	0,00	1.908,12	1.908,12
4760	0,00	3.122,89	0,00	3.122,89	3.122,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVB



609112235146274



PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000101

01/01/2009 a 31/12/2009

DEBITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4931	0,00	22.393,50	0,00	22.393,50	22.393,50
4932	0,00	0,21	0,00	0,21	0,21
4935	0,00	712,50	0,00	712,50	712,50
TAL	0,00	527.786,78	-355,00	527.431,78	527.431,78

DEBITOS A PAGAR PROCESSADOS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		1.484.312,43	0,00	1.484.312,43	
20		148.890,38	0,00	148.890,38	
31		358.010,87	0,00	358.010,87	
40		314.828,12	0,00	314.828,12	
1002		17,87	0,00	17,87	
1003		5.891,76	0,00	5.891,76	
1014		2.504,02	0,00	2.504,02	
1023		845,58	0,00	845,58	
1030		13.078,69	0,00	13.078,69	
1032		8.461,74	0,00	8.461,74	
1036		863,96	0,00	863,96	
1043		78.875,97	0,00	78.875,97	
1044		10.604,02	0,00	10.604,02	
1046		7.117,19	0,00	7.117,19	
1052		8.745,40	0,00	8.745,40	
1056		70.276,28	0,00	70.276,28	
1061		12.585,20	0,00	12.585,20	
1068		15.284,88	0,00	15.284,88	
1074		216,00	0,00	216,00	
1075		6.782,04	0,00	6.782,04	
1076		463,15	0,00	463,15	
1079		2.842,36	0,00	2.842,36	
1080		5.335,35	0,00	5.335,35	
1084		38.738,70	0,00	38.738,70	
1086		249,64	0,00	249,64	
1088		40.000,00	0,00	40.000,00	
1090		400,67	0,00	400,67	
1091		3.065,60	0,00	3.065,60	
4010		406,22	0,00	406,22	
4050		47.284,54	0,00	47.284,54	
4080		9.770,92	0,00	9.770,92	
4090		3,97	0,00	3,97	
4130		20.946,58	0,00	20.946,58	
4160		2.006,57	0,00	2.006,57	
4190		13.769,98	0,00	13.769,98	
4230		11.128,95	0,00	11.128,95	



RECEBIMOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Valor Contábil	Ex. Atual Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Total Ajustado
4112		48.418,11	0,00	48.418,11	
4118		107.802,04	0,00	107.802,04	
4119		44.771,77	0,00	44.771,77	
4120		0,14	0,00	0,14	
4121		27.411,53	0,00	27.411,53	
4122		1.908,12	0,00	1.908,12	
4123		3.572,84	0,00	3.572,84	
4124		88.315,33	0,00	88.315,33	
4125		60.416,58	0,00	60.416,58	
4126		9.556,94	0,00	9.556,94	
4127		3.557,09	0,00	3.557,09	
4128		28.122,24	0,00	28.122,24	
4129		1.635,25	0,00	1.635,25	
4130		11.071,24	0,00	11.071,24	
		3.161.265,84	0,00	3.161.265,84	

CEBDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

- 1 LIVRE
- 20 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 31 FUNDEB
- 40 ASPS- AÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE
- 1002 SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADUAL
- 1003 MERENDA ESCOLAR- FNME
- 1014 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
- 1023 PAC
- 1029 GINÁSIO DE ESPORTES
- 1030 PACKING HOUSE
- 1032 DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE
- 1036 MERENDA ESCOLAR-PNAC-CRECHES
- 1039 PROGRAMA PARCERIA RESOLVE HOSPITAL
- 1043 SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL
- 1044 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1045 FUS - FUNDO DE SAÚDE FEDERAL
- 1046 TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
- 1052 CIDE
- 1056 PROGRAMA RELUZ
- 1059 PSB INFÂNCIA
- 1061 PROGRAMA OASB
- 1065 PROGRAMA FUNDAGRO
- 1068 BOLSA FAMÍLIA
- 1072 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
- 1074 ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE
- 1075 ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO
- 1076 ALIENAÇÃO DE BENS - SAÚDE
- 1078 REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



609112235146274

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

18/01/2010 18:07:53

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

01/01/2009 a 31/12/2009

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1079	PAIF/CRAS	
1080	TRANSF.PESSOAS - CASA DO PIAZITO	
1083	LOTEAMENTO POPULAR BAIRRO SAO JOSE	0
1084	COMP.FINANC. - LEI 7.525	
1085	GINASIO DE ESPORTES - MODERNIZACAO	20
1086	PNAP - PRE - ESCOLA	10
1087	COREDES-DISTRIB.AGUA SIST.IRRIGACAO	
1088	COREDES - POP.05 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	10
1089	MERENDA ESCOLAR-EJA	
1090	MULTA DE TRANSITO	
1091	PROJOVEM ADOLESCENTE	00
4010	GESTAO BASICA	00
4030	INVERNO GAUCHO	
4050	FARMACIA BASICA	20
4080	PACS	
4090	PSF	
4130	PREMIO VIVA A CRIANCA	10
4160	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	
4190	EPIDEMIOLOGIA	
4230	HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS	00
4232	REGIAO RESOLVE AQUIS.EQUIP. - UBS	90
4276	CUCA LEGAL-CUSTEIO DE SERV.CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	
4510	PAB - FIXO	
4520	PSF-SAUDE DA FAMILIA	
4530	PACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0
4590	TETO FINANCEIRO	
4760	PISO ATENCAO BASICA EM VISA	
4770	FARMACIA BASICA FIXA	
4780	FARMACIA BASICA VARIAVEL	
4931	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	
4932	MANUTENCAO UBS	
4935	CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DE UNID.BASICA DE SAUDE	
8010	PAB	
8020	MDE	
8031	FUNDEB	
8040	ASPS	

Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2008 - 01/01/2008 a 31/12/2008

cd. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
ELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1202000100	IPTU - PROPRIO	165.899,83	0,00	165.899,83
1202000200	IPTU - MDE	71.529,33	0,00	71.529,33
1202000300	IPTU - ASPS	48.630,71	0,00	48.630,71
1204310101	IRRF ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PROPRIO	31.770,24	0,00	31.770,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

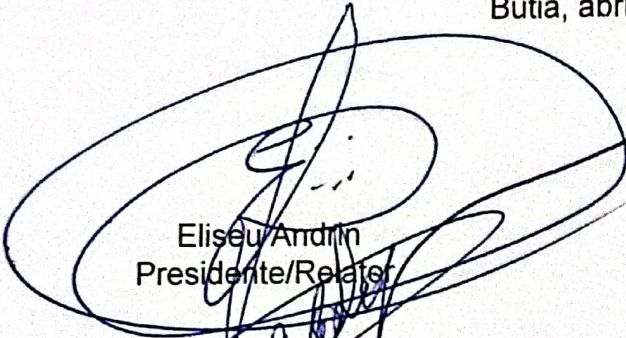
Parecer Projeto de Lei nº 2781/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2781/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.750,00 COM RECURSO DO SUPERAVIT FINANCEIRO.

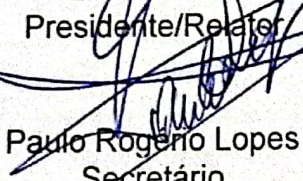
Informamos que o Projeto em análise é constitucional, atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** do Plenário desta Casa.

É o parecer.

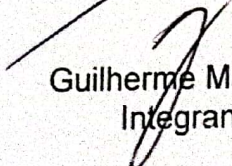
Butiá, abril de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

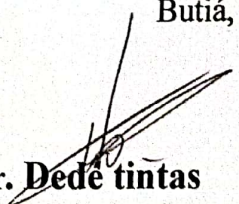
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

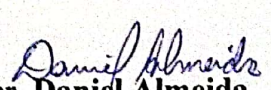
Data: 08/04/10

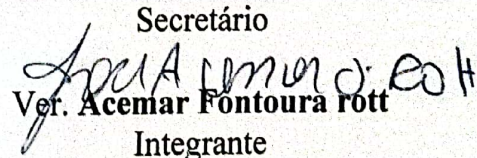
Parecer ao Projeto de Lei: 2781/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2781/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor de R\$5.750,00 com recurso do superavit financeiro conforme extrato em anexo manifestamos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 08 de abril de 2010.


Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator


Ver. **Daniel Almeida**
Secretário


Ver. **Acemar Fontoura rotti**
Integrante